



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrução Normativa N° 05 de 02 de maio de 2019.

Esta normativa tem como objetivo estabelecer procedimentos para planejamento, aquisição, conservação e guarda de produtos, e para elaboração e distribuição da merenda escolar no município de Rio Doce e dá outras providências.

O Controle Interno do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa se aplica a Direção Escolar, ao responsável do Departamento de Licitações, a Nutricionista responsável pelo cardápio escolar e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem como base legal Lei Federal N° 11.947/09 e I. N. do FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013;

Art. 3º O processo administrativo para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar se dará de acordo com o Decreto municipal N° 1.716 de 08 de janeiro de 2019;

§ 1º Concretizado o processo de licitação para contratação, o Departamento de Licitações enviará uma via do Contrato para a Secretaria de Educação/Nutricionista, que ficará responsável pela solicitação dos quantitativos necessários a cada escola, recebimento e conferência dos mesmos, atentando para a qualidade dos produtos adquiridos e seu prazo de validade, bem como para a necessidade de expedição de ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras;

§ 2º A elaboração de cardápio do Programa de Alimentação Escolar fica a cargo do nutricionista dos quadros da Administração Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

Art. 4º A merendeira ou outro profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, com o devido treinamento, ficará responsável pelo recebimento, conservação, controle de estoque, preparo, pontualidade nas refeições, higiene, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa de Alimentação Escolar;

§ 1º O Profissional Nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Classe e pertencente aos quadros da Administração Municipal, deverá planejar, organizar dirigir e avaliar o Programa de Alimentação e Nutrição;

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente Resolução o Nutricionista deverá notificar a Secretaria de Educação para que providências sejam tomadas, bem como deverá dar ciência ao órgão de Controle Interno.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar a realização de reuniões, palestras, debates e elaboração de manuais a



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

serem utilizados pelos profissionais envolvidos no programa de Alimentação Escolar, visando alcançar o objeto maior que é o aprendizado do educando e boa aplicação dos recursos públicos;

Art. 7º A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta instrução normativa, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis;

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna

Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Rio Doce